



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTEARIA Nº 133 /2.006-GAB.

HÍDRICOS E DA HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27824454/2005 – 9837

R E S O L V E:

Art. 1º - Outorgar a **DANIEL FINCO**, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº RG nº 4017957916 SSP/PR, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Mumbuca**, localizado na de até **96,00 l/s (noventa e seis litros por segundo)**, para derivação durante **1.200 (hum mil e duzentas) horas por ano** concessão, encontram-se implantados conforme determinação da Portaria nº 016/2001-GAB, de 08/01/2001, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO nº 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída(P. 9835), com um volume útil de **836.064,50 m³ (oitocentos e trinta e seis mil, sessenta e quatro vírgula cinquenta metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do **Córrego Mumbuca**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

C U M P R A - S E.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
dias do mês de **29** **Marcio** de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSE MARIA BALDINO
Secretário Em Exercício